



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 156/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 204/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITATINGA E O SENHOR ANTONIO CARLOS PEREIRA PAIXÃO.

Contrato de locação de um imóvel, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITATINGA**, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.127/0001-63, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROQUE**, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 11.447.563, inscrito no CPF sob o nº. 082.579.368-80, residente e domiciliado à Rua São Francisco nº. 433, Centro, CEP 18.690-081, Itatinga/SP, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO (A)** e, de outro lado o Senhor **ANTONIO CARLOS PEREIRA PAIXÃO**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 13.079.867-8 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº. 034.823.938-69, residente e domiciliado na Rua José Di Piero nº 459, Vila Nova Itatinga, Itatinga/SP, aqui denominada simplesmente **LOCADOR** submetendo-se ambos às seguintes cláusulas contratuais legais:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº 204/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel para fins **NÃO RESIDENCIAIS**, situado à Rua Prefeito Eugênio Santiago, nº. 396, Nova Itatinga, na cidade de Itatinga/SP, CEP 18.690-052, identificado nesta Prefeitura sob inscrição cadastral nº. 01.02.109.0068.001, objeto da Matrícula do imóvel nº. 17.664, no estado em que se encontra, sem que recaiam quaisquer responsabilidades ao locador(a) ou aos administradores, as exigências dos Poderes Públicos, **para atender as necessidades do FUNDO SOCIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de locação é de **12 (doze)** meses, tendo o seu início a partir de **07 de novembro de 2025** e o seu término no dia **06 de novembro de 2026**, admitindo-se prorrogação de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Fica estipulado que poderá haver reajuste do valor do aluguel anualmente.

3.2. Optando as partes pela renovação do contrato, o valor será corrigido ou reajustado, tomando-se por base a variação do índice do IPCA ocorrida entre o mês de assinatura do contrato e o mês anterior ao do reajuste, desde que tenha ocorrido 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O aluguel mensal é fixado em **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo que o primeiro pagamento será em até 10 (dez) dias úteis após 30 (trinta) dias de locação, devendo ser liquidado em moeda corrente nacional, através de depósito efetuado na conta bancária de titularidade do LOCADOR, junto ao Banco do Brasil, Agência 6581-1, conta poupança 2229-2.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS REFERENTE AO IMÓVEL

5.1. O IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) será pago pelo LOCADOR.

5.2. O LOCATÁRIO pagará diretamente às concessionárias dos serviços públicos as contas de água e energia elétrica apresentando os respectivos recibos ao LOCADOR quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR e LOCATÁRIO

6.1. O **LOCADOR** obriga-se a:

- 6.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 6.1.2. Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 6.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 6.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 6.1.5. **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;**
- 6.1.6. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 6.1.7. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc.;
- 6.1.8. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- 6.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- 6.1.10. Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67;
- 6.1.11. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 6.1.12. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 6.1.13. Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

- 6.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.1.15. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação; (sugestão)
- 6.1.16. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 6.1.17. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;
- 6.1.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6.2. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 6.2.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 6.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 6.2.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**
- 6.2.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 6.2.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.
 - 6.2.5.1. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração,** para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;
- 6.2.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.2.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 6.2.8. **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**
- 6.2.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 6.2.10. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.2.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

§ 1º. Obriga-se o LOCATÁRIO a não praticar e a proibir jogos de azar e atos contrários à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º. Fica expressamente proibido o locatário sublocar o imóvel a qualquer título a terceiros, no todo ou em parte.

§ 3º. Executadas as obras necessárias à segurança do imóvel, todas as demais relativas à sua conservação, tais como consertos de torneiras, substituições de vidros, reparos ou substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

de aparelhos sanitários, etc., bem como as para reparar quaisquer danos causados pelo locatário, seus dependentes, visitantes e prepostos, em qualquer parte externa ou interna do imóvel, deverão ser realizadas imediatamente pelo locatário, as suas expensas com material do mesmo padrão, de modo que o imóvel e seus pertences fiquem novamente nas condições em que foram recebidos.

§ 4º. O LOCATÁRIO deverá levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR, por escrito, o surgimento no imóvel de qualquer anormalidade no tocante à solidez de sua construção ou ao uso do seu todo ou partes, assim como eventual turbacão de terceiros.

§ 5º. O LOCATÁRIO não poderá modificar a forma interna e externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

§ 6º. Para introduzir quaisquer benfeitorias ou modificações no imóvel é necessária a prévia autorização por escrito do LOCADOR, e as que forem autorizadas passarão a incorporar o imóvel e a ele pertencer, independentemente de qualquer indenização ou retenção, podendo ainda o LOCADOR, finda a locação, exigir que essas benfeitorias ou modificações, mesmo que autorizadas, sejam retiradas à custa do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

7.1.1. As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

7.1.2. As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

7.1.3. Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

7.1.4. As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.1.5. As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

7.1.6. Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.2. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

7.3. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

7.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO

8.1. Finda a locação, o LOCATÁRIO obriga-se por si e seus eventuais sucessores, a devolver o imóvel livre e desocupado, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste pelo seu uso normal. **A devolução deverá ser comunicada o LOCADOR com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, quando combinará com este a VISTORIA para verificação do estado em que se encontra o imóvel e a entrega final das chaves.

8.2. **Na entrega final das chaves, o LOCATÁRIO deverá ainda efetuar o pagamento de eventuais débitos existentes de aluguel e exibir os documentos de quitação de contas de água e luz**, facultada a realização de depósitos para aquelas contas que, por não estarem ainda vencidas ou por qualquer outro motivo, ainda não tiverem sido pagas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 às penalidades previstas no artigo 156.

Parágrafo primeiro: Fica o LOCATÁRIO dispensado do pagamento da multa estipulada no caput desta cláusula, em caso de rescisão contratual, quando houver razões de interesse público ou conveniência administrativa, desde que justificadas.

Parágrafo segundo: Aplica-se ao presente contrato as regras contidas na Lei nº 14.133/21, e as de direito privado no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo
02.01.00 Gabinete do Prefeito
02.01.01 Gabinete e Dependências
08.2440002.2004 Manut. Da Unidade – Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha 19
Fonte de Recurso..... 01.110.0000 - Tesouro
Valor Global..... R\$ 2.200,00

02.00.00 Poder Executivo
02.01.00 Gabinete do Prefeito
02.01.01 Gabinete e Dependências
08.2440002.2004 Manut. Da Unidade – Fundo Social de Solidariedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha XXX

Fonte de Recurso..... 01.110.0000 - Tesouro

Valor Global..... R\$ 15.400,00

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente se constatado o previsto nos artigos 74 Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Parágrafo Único - A rescisão unilateral da presente avença independe de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório nos termos do inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, sendo regido pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as despesas e pagamentos que, de responsabilidade do LOCATÁRIO, que forem feitos pelo LOCADOR, deverão ser reembolsados pelo LOCATÁRIO junto com o próximo pagamento de aluguel que fizer, sob pena de ser considerado em mora, para todos os efeitos, sujeitando-se então à competente ação de despejo.

§ 1º. Obriga-se o LOCATÁRIO a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

§ 2º. Este contrato obriga os contratantes por e seus sucessores, e continuará vigorando em todos os seus termos e cláusulas.

§ 3º. Fica estabelecido entre as partes contratantes que, ao contrário do que ficou estipulado no Caput da Cláusula Sétima 7.1, o LOCATÁRIO fica isenta da referida multa contratual, caso venha a desocupar o imóvel antes do término do presente contrato, assim como também o LOCADOR do imóvel, fica isenta desta multa, caso precise do imóvel antes do término deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itatinga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

Parágrafo único - E, por estarem assim contratados assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, diante das testemunhas exigidas por lei.

Itatinga, 07 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITATINGA
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROQUE
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS PEREIRA PAIXÃO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG _____

2. _____

RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA PAIXÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 204/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº. 21/2025

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 156/2025

OBJETO: Locação de um imóvel para fins **NÃO RESIDENCIAIS**, situado à Rua Prefeito Eugênio Santiago, nº. 396, Nova Itatinga, na cidade de Itatinga/SP.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Itatinga, 07 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROQUE

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 082.579.368-80

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROQUE

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 082.579.368-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROQUE

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 082.579.368-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANTONIO CARLOS PEREIRA PAIXÃO

RG: 13.079.867-8

CPF: 034.823.938-69

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROQUE

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 082.579.368-80

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MARISOL CHRISTIANE JARDIM DE OLIVEIRA ROQUE

Cargo: Presidente do Fundo Social de Solidariedade

CPF: 087.654.758-79

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-023

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@pmitatinga.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITATINGA

CNPJ Nº: 46.634.127/0001-63

CONTRATADA: ANTONIO CARLOS PEREIRA PAIXÃO

CPF Nº: 034.823.938-69

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 156/2025

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: Locação de um imóvel para fins **NÃO RESIDENCIAIS**, situado à Rua Prefeito Eugênio Santiago, nº. 396, Nova Itatinga, na cidade de Itatinga/SP.

VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Itatinga, 07 de novembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Paulo Henrique de Oliveira Roque - Prefeito Municipal

Email: gabinete@itatinga.sp.gov.br

Assinatura: _____